DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10435/2013**
PROCESSO TC/MS	:	6427/2013
PROTOCOLO	:	1411241
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	J. A. F. DE MELLO & CIA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITE PASTEURIZADO TIPO "C", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 182.400,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO "C", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à apreciação do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/2013 (peça 16), firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, a empresa **J. A. F. DE MELLO & CIA LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 05.776.673/00/01-51, representada neste ato pelo Sr. Eliete Ferreira da Silva Palma e Mello, CPF/MF n° 767.032.741-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo

artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição parcelada de leite pasteurizado tipo "C", para atender as necessidades das diversas secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, com o contrato no valor de R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), iniciando-se em 28/01/2013 e término 28/05/2013, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

Os autos já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – G.ICN-5413/2013 (peça 22), que na 1ª Fase da contratação decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 013/2013.

Foi celebrado em 28/05/2013, o Termo Aditivo nº 001/2013 ao presente contrato, com o objeto de prorrogar o prazo de vigência do mesmo por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se em 28/05/2013 e terminando em 28/09/2013. Conjuntamente foi juntada aos autos a justificativa para a prorrogação de prazo (peça 24), o parecer jurídico (peça 24) e a autorização do ordenador de despesas para tanto (peça 24).

Ocorreu a publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 001/2013 na imprensa oficial em 27/06/2013 (peça 24), portanto no prazo determinado na forma Lei.

Em sua análise conclusiva (ANC – 2ICE – 16366/2013) peça 30, à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/2013, nos termos do artigo 307 c/c o artigo 311, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 15687/2013 (peça 31), opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato, nos termos do artigo 312, I, 2ª parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na análise do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/2013.

O Termo Aditivo nº 001/2013, como demonstrado, observou as normas legais impostas pela Lei n° 8.666/93, que disciplina tal matéria, em destaque o artigo 65 da norma legal, que regulamenta as regras de alteração contratual, dessa forma estando apto para ser julgado regular e legal.

A execução financeira restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Anulações de Empenho, Notas Fiscais e Ordens Bancárias, colacionadas aos autos, compreendendo a importância de R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

Com relação aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal, tempestivamente, ou seja, respeitando o prazo quinzenal determinado pelo artigo 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, II, e artigo 312, I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 013/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, a empresa **J. A. F. DE MELLO & CIA LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 05.776.673/00/01-51, representada neste ato pelo Sr. Eliete Ferreira da Silva Palma e Mello, CPF/MF n° 767.032.741-34, como Contratada, valendo como quitação ao Ordenador de Despesas, na forma do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de Novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator